

ATUALIZAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DE SEGUROS (PLC nº 29/2017)

Com o desarquivamento do Projeto de Lei de Seguros (PLC nº 29/2017), que dispõe sobre normas de seguro privado e revoga o Capítulo do Código Civil que trata de seguros (artigos 757 a 802), além de alguns artigos referentes à prescrição, iniciou-se um grande debate de entidades do setor acerca de suas disposições, a fim de evitar retrocessos e prejuízos aos próprios segurados.

Em 12 de abril de 2023, o Senador Jader Barbalho foi designado como Relator para a matéria e, desde então, aguardam-se novos andamentos formais no Senado.

Apesar de, formalmente, até o momento, inexistir um parecer disponibilizado pelo Relator, nos últimos dias, foi [divulgada pela mídia](#) a celebração de um texto, que teria sido resultado de um consenso entre a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), bem como a realização de uma entrevista coletiva com a participação de autoridades, enfatizando a relevância de uma Lei de Seguros para o país e [noticiando](#) o “acordo” realizado.

Neste momento, a única certeza que se tem é que haverá um novo texto, que não será aquele que está atualmente disponibilizado no Senado, sendo necessário aguardar a disponibilização formal do novo texto que seguirá o trâmite regular no Senado.

De qualquer modo, com base no texto disponibilizado pela mídia, preparamos, abaixo, um breve resumo de algumas alterações noticiadas como principais nesse texto de consenso, caso sejam confirmadas quando da publicação Oficial.

PRINCIPAIS DESTAQUES

O texto divulgado pela mídia contém diversas melhorias com relação ao texto inicial do PLC nº 29/2017. Apesar disso, o texto ainda está longe de ser o ideal, merecendo reflexão e aprimoramento em diversos pontos, que esperamos ainda sejam endereçados nas futuras discussões.

MELHORIAS

Entre as melhorias, destacam-se:

- a supressão de artigos relacionados às disposições gerais, simplificando a redação;
- ajustes nos artigos que tratam de cessão da carteira;
- supressão da menção à aprovação das condições contratuais pela SUSEP em um artigo específico;
- diminuição de 3% para 2% do valor da multa prevista para a seguradora em caso de atraso no pagamento da indenização;
- supressão do artigo que tratava da prorrogação de seguros destinados a garantir interesses que recaírem sobre empreendimentos; e
- inclusão de prazos distintos para regulação de sinistros mais complexos.

NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO

Entre os pontos que merecem aprimoramento, destacamos a permanência dos dispositivos que:

- fazem menção à existência de modelos de contratos de seguros e à estruturação em camadas (condições gerais, especiais e particulares);
- conceituam o agravamento relevante do risco;
- preveem a solidariedade entre o regulador de sinistro e a seguradora;
- favorecem textos e critérios de cálculo sempre ao segurado, de forma que pode facilitar situações fraudulentas e prejudicar o mutualismo contratual;
- são referentes à contagem inicial do prazo prescricional anual a partir da recusa do pagamento da indenização securitária (e não da data do sinistro);
- tratam do resseguro;
- preveem que a arbitragem deverá ser feita no Brasil e sujeita às regras do direito brasileiro, em contradição à Lei de Arbitragem;
- estabelecem que o segurado deve empreender todos os esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro de responsabilidade civil; e
- criam no ordenamento jurídico o chamamento ao processo sem solidariedade, com forte interferência na legislação processual civil.

Enfim, de forma geral, foram propostas muitas mudanças redacionais, mas que mais parecem um “jogo de palavras”, com diversas realocações ao longo do texto, que, em verdade, não alteram, substancialmente, alguns dos principais pontos de preocupação destacados pelas demais entidades que haviam se manifestado, inicialmente, de forma contrária ao PLC.

Vale notar que as disposições referentes à mora e à regulação de sinistro não são compatíveis com algumas modalidades de seguro, como é o caso do seguro garantia, que deve ser melhor avaliado a fim de evitar que haja um absoluto descompasso da nova Lei para esse seguro, até mesmo tendo em vista a necessária liberdade contratual para a estruturação e viabilização da retomada prevista na Lei de Licitações.

Finalmente, o novo texto propõe a inclusão da revogação dos artigos 9 a 14 do Decreto-Lei nº 73/1966, que não estava prevista no texto inicial. Nesse ponto, podem surgir discussões quanto à possibilidade do PLC revogar o referido Decreto, bem como quanto à revogação da contratação de seguros por bilhete, o que pode ter impacto em operações massificadas de oferta de seguros por redes varejistas, por exemplo.

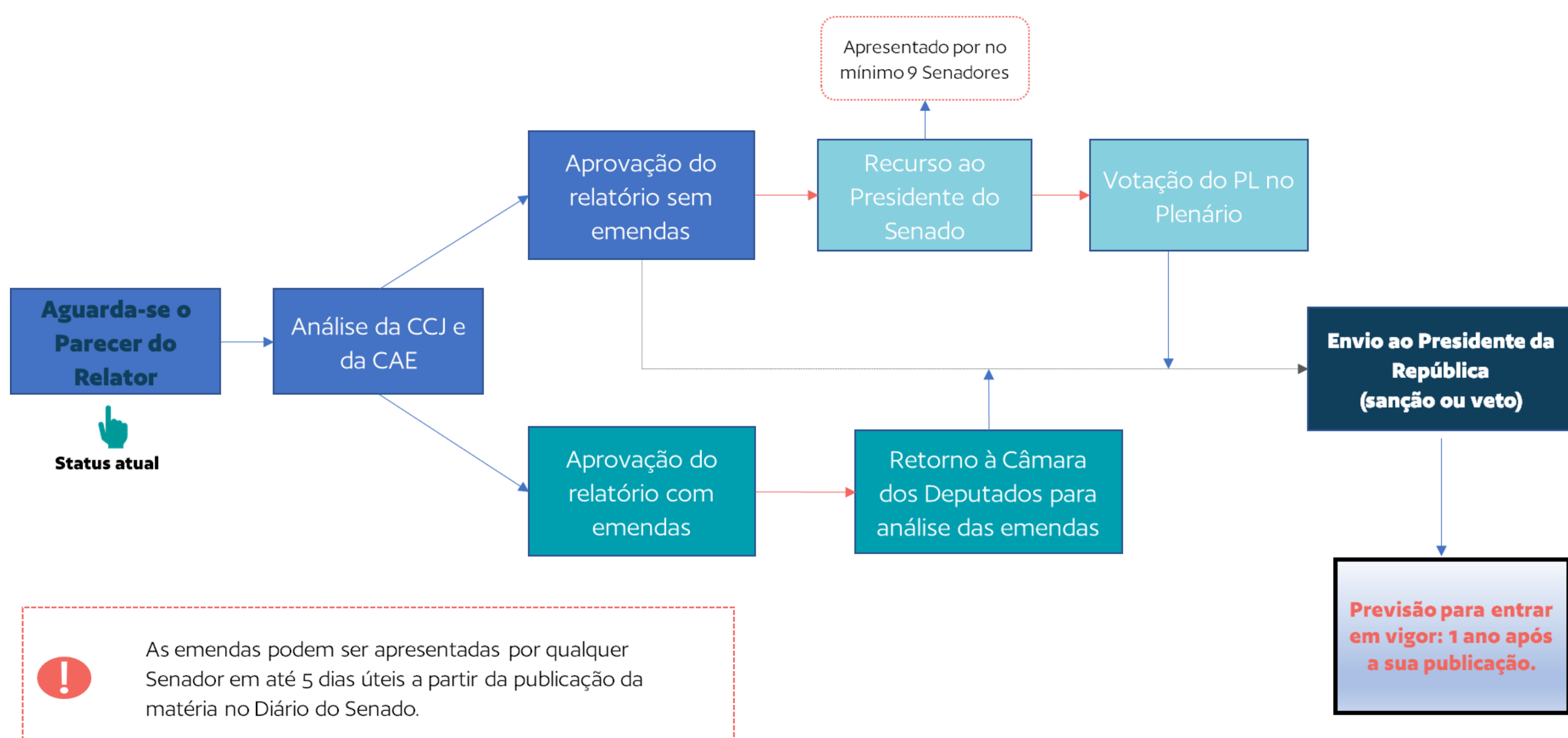
REVISÃO DO CÓDIGO CIVIL

Atualmente, existe um processo de revisão e atualização do Código Civil, tendo sido formada para tanto, uma Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro Luís Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entre os diversos temas, a Comissão também estuda o contrato de seguros.

A Comissão irá elaborar e entregar à Presidência do Senado um anteprojeto de lei com as atualizações propostas para o Código Civil. Depois disso, segundo noticiado, a Presidência encaminhará o texto, na forma de projeto de lei, para análise dos senadores, passando pelas comissões e pelo Plenário.

Portanto, a depender dos avanços da Comissão, é possível que existam dois projetos em paralelo tratando de alterações em seguros, embora o PLC nº 29/2017 esteja em fase de tramitação muito mais avançada e objetive revogar o Capítulo do Código Civil, que trata de seguros.

PRÓXIMOS PASSOS – TRAMITAÇÃO PLC nº 29/2017



IMPORTANTE

ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO NOVO TEXTO OFICIAL

ANÁLISE CUIDADOSA DOS ARTIGOS

REESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO, ROTINAS E ALINHAMENTO DE NOVAS TESES, CASO O PL VENHA A SER APROVADO

CONTATO



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br